

cometimento de ato ilegal nos autos do processo de n. 0010427-52.2017.5.15.0023, ao determinar o bloqueio de sua CNH.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00, juntou documentos e procuração.

É o breve relatório.

#### **DECIDO.**

Por meio de análise detida da vestibular, infere-se que o feito **não é passível de apreciação pelo Tribunal Pleno.**

Explica-se.

Nos termos do Regimento Interno deste E. Tribunal, a competência do Tribunal Pleno para o **juízo dos mandados de segurança individuais limita-se à matéria relacionada a seus próprios atos ou contra ato de seu presidente.** É o que expõe o art. 20, inciso I, alínea a, item 3 da referida norma:

Art. 20. Compete ao Tribunal Pleno:

I - Em matéria judiciária:

a) processar e julgar originariamente:

(...)

3. os habeas corpus e os mandados de segurança contra seus próprios atos, contra os atos do seu presidente, nesta qualidade; (alterado pelo assento regimental n. 5, de 23 de novembro de 2009).

No caso dos autos, a impetrante insurge-se contra ato do MMº Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, que determinou o bloqueio de sua CNH.

O artigo 49, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região assim prevê:

Art. 49. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI julgar: (Redação dada pelo Assento Regimental n. 1, de 16 de abril de 2021)

(...)

II - os mandados de segurança individuais e coletivos contra decisões dos órgãos judiciários de primeiro e segundo graus, ressalvadas as hipóteses de competência do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC; (Redação dada pelo Assento Regimental n. 1, de 16 de abril de 2021)

Sendo assim, conclui-se pela incompetência do Tribunal Pleno para a análise do mandado de segurança impetrado por FABIANA SANT ANA ARAUJO.

Diante de todo o exposto, determina-se a redistribuição do presente *mandamus* a um dos Desembargadores da Seções Especializadas em Dissídios Individuais.

Intime-se a impetrante.

Campinas, 01 de julho de 2024.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

**Desembargadora do Trabalho**

### **SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

#### **Pauta**

#### **Pauta da Sessão Ordinária de 10/07/2024 - SDC**

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 10/07/2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região João Alberto Alves Machado, realizar-se-á no dia 10 de julho de 2024, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma “ZOOM”, nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/cessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe) ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: [sdc@trt15.jus.br](mailto:sdc@trt15.jus.br).

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, “É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão” (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC [sdc@trt15.jus.br](mailto:sdc@trt15.jus.br) seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental e em embargos de declaração, conforme

previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno, deste E. TRT.

O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, cujo número se encontra disponível no site do TRT15.

SALA 21 - Extrapauta

**01. DCG 0051080-58.2023.5.15.0000**

Relatora: Maria da Graça Bonança Barbosa

**SUSCITANTE:** Expresso Fenix Viacao Ltda

Advogado: Andre Souza Vieira - OAB: SP0380236

**SUSCITADO:** Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Rodoviários, Urbano, Cargas Secas e Molhadas, Categorias Diferenciadas e Anexos do Litoral Norte

Advogado: Rosana da Graca Cunha Soares Borges - OAB: SP151072

Advogado: Rafaella Paluri Borges - OAB: SP0442749

**Terceiro Interessado:** Município de Caraguatatuba

**Custos Legis:** Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. A Sessão iniciar-se-á às 13:30h. Campinas, 01 de julho de 2024. EDNAMARA APARECIDA GONÇALVES CÂMARA, Secretária Geral Judiciária Substituta.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO  
BATISTA MARTINS CÉSAR - SDC  
Notificação**

**Processo Nº ROT-0011531-12.2022.5.15.0021**

Relator JOAO BATISTA MARTINS CESAR  
RECORRENTE GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRENTE	BRA CARGAS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LIBERATO(OAB: 379267/SP)
RECORRIDO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
RECORRIDO	BRA CARGAS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO LIBERATO(OAB: 379267/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BRA CARGAS LOGISTICA LTDA
- GRUPO CASAS BAHIA S.A.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bee1cb proferido nos autos.

**Seção de Dissídios Coletivos**

Gabinete do Desembargador João Batista Martins César - SDC

Processo: 0011531-12.2022.5.15.0021 ROT

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, BRA CARGAS LOGISTICA LTDA, GRUPO CASAS BAHIA S.A.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, BRA CARGAS LOGISTICA LTDA, GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Vistos.

A análise dos autos revela que não existe discussão de matéria inserida no art. 47, XI, do Regimento Interno deste E.TRT15. Por essa razão, em respeito aos princípios da celeridade e da economia, determino a redistribuição, por compensação, para a 6ª Turma – 11ª Câmara, já que este Desembargador do Trabalho